

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES

Sr.ª PREGOEIRA E AUTORIDADES

REF: CONTRARRAZÕES REF. HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016

SULPLY ENGENHARIA LTDA – ME, com sede à Rua Vicente Ferreira Gomes, 101/304, Bairro Sarandi, CEP 91110-420, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 26.290.096/0001-63, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Gomes, Sócio Diretor, devidamente qualificado em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA – ME, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeira e comissão de licitação do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL.

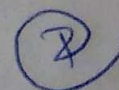
O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br



2 – DO DIREITO

Faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A CONTRORRAZOANTE solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta doutra comissão de licitação do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARAZÕES:**

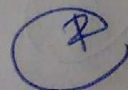
(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes



SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS
contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486
www.sulply.com.br

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

3 – DOS FATOS

A recorrente motivou na data de 21 de dezembro de 2016, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Alega a recorrente a falta de apresentação do item 6.1.2 do termo de referência, no caso, a Certidão de Registro de Profissional expedida pelo CREA, do profissional que será responsável dos serviços. Há a insinuação da possibilidade da empresa vencedora do certame não possuir profissional registrado no conselho regional competente, **pelo que apresentamos a contrarrazão:**

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra “Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95”:

“Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D’areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br

2

com as exigências do edital, claro que com tamanha quantidade de documentos podem ocorrer falhas no envio.

Provando sua plena qualificação para esse certame, por meio da CERTIDÃO a seguir anexada pode se comprovar a habilitação do profissional, que será responsável técnico, em exercer os serviços, conforme exigido pelo edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **1596990** Validade: **08/09/2017**
Nome do Profissional: **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES**
Título: **ENGENHEIRO CIVIL**
Carteira Crea: **RS219989** RNP: **2215753749** CPF: **394.434.398-08**

Registrado desde: **08/09/2016**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: **03/09/2016**
CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRITTER

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) **SULPLY ENGENHARIA LTDA** desde **12/12/2016**

Certificamos que o profissional **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES** está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões / Consulta a autenticidade de uma certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2141, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

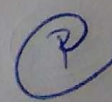
Certidão gerada em **23/12/2016** e impressa em **23/12/2016**

Fim da certidão nº **1596990**

Logo o não envio da documentação pode ser considerada falha, onde aqui formalmente é declarada e imediatamente corrigida, com base na comprovação de certificação do profissional.

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS
contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486
www.sulply.com.br



Sendo assim, não seria inadequado ou absurdo que essa comissão considerasse a empresa recorrida habilitada na fase de habilitação, pois a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e agronomia) solicitada no item 6.1.1, foi enviada via sistema para verificação. Desta forma tal documento justifica também o atendimento do item 6.1.2, pelo embasamento legal:

Lei Federal 5.194/66, Artigo 59

Art. 59.

As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Como se não fosse suficiente a argumentação quiçá inexistente da recorrente, os documentos a seguir anexados, enviados via sistema, certificam o registro de pessoa jurídica e responsável técnico, que por determinação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia também deve ser certificado e registrado.

Deste modo pode-se entender que a habilitação da recorrida na fase eletrônica foi um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores.

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 2220.2100

www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1596495**

Validade: **12/03/2017**

Razão Social: **SULPLY ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **26.290.098/0001-83**

Nº de registro no Crea-RS: **221408**

Registrada desde: **12/12/2016**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) R VICENTE FERREIRA GOMES, 101 - 304
PORTO ALEGRE-RS
91110-420**

Capital Social: **R\$ 10.000,00**

Responsáveis Técnicos:

1) CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES

Título: **Engenheiro Civil**

Carteira Crea: **RS219989**

Registrado desde: **08/09/2016**

Responsável Técnico pela empresa desde: **12/12/2016**

Atribuições Profissionais (legislação):

**RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29**

Certificamos que SULPLY ENGENHARIA LTDA.....

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Esta certidão perderá a sua validade caso ocorra modificação em seus dados cadastrais.

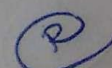
Página **1** de **2**

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 - Passo D'areia - Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br - Fone: (51) 9 9138.1560 - (51) 9 9168.8067 - (51) 3019.1486

www.sulply.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 21/12/2018 e reimpressa em 21/12/2018

Fim da certidão nº 1598495

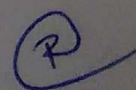
Página 2 de 2

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 - Passo D'areia - Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br - Fone: (51) 9 9138.1560 - (51) 9 9168.8067 - (51) 3019.1486

www.sulply.com.br



b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alega a recorrente que a contrarrazoante apresentou Atestados de Capacidade Técnicas totalmente incompatíveis com o objeto da licitação, **pelo que apresentamos a contrarrazão:**

O atestado disponibilizado no sistema confirmam o fornecimento do serviço a pessoa jurídica de direito privado. Observa-se que a empresa que formulou o atestado em justificativa de serviços realizado anteriormente pela recorrida, seguir exatamente o que foi solicitado em edital no Item 12.5.4, alínea "a":

*"a) Deverá ser apresentada pelo menos 01 (uma) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante **atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;**"*

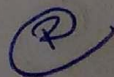
Por tanto o anexo abaixo disponibilizado no sistema, abrange todos os critérios solicitado no edital:

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br



Prótese
Jamonot

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

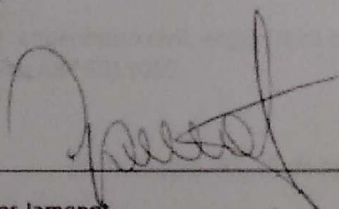
Atestamos que SULPLY ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.290.096/0001-63 situada na Rua Vicente Ferreira Gomes, 101/304 – Sarandi – Porto Alegre/RS, por meio de seu representante legal Carlos Eduardo Rodrigues Gomes e sócio Leonardo Jamono Barcelos, foi contratada pelo Laboratório de Prótese Dentária Jamonot Ltda. Me para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

Realização de PPCI para obtenção de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMRS. Os seguintes serviços obedeceram a Lei Complementar 14.376/2013 alterada pela Lei Complementar 14.555/2014 e 14.690/2015 do RS e demais documentos do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

Período de participação nos serviços 26 de setembro de 2016 à 01 de dezembro de 2016

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2016



Paulo Ricardo Santos Jamonot

CRO: 603

51 3111-0712

Sócio Administrador

CPF: 26277700049

Rua Dr. Flores, nº 105/1502 - Centro - Porto Alegre/RS

PROTESE L^{DA}
JAMONOT LTDA. - ME
CNPJ: 02.622.117/0001-37

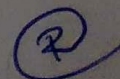
A capacidade técnica da recorrida é reforçada com base na documentação também enviada via sistema que comprova e certifica a capacidade técnica do responsável técnico diante a serviços de Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), tal certificado está devidamente identificado e possui e atestado de responsabilidade técnica, conforme anexo abaixo:

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br





Certificado Nº 19944

Certificamos que **Carlos Eduardo Rodrigues Gomes** foi aprovado no curso

PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

Conteúdo programático:

NR-23 MTE.

Lei Kiss 14.376/2013 e alterações

Decreto 51.803/2014

Pareceres Técnicos

Resoluções Técnicas

Instruções Técnicas

Normas Técnicas

Portarias.

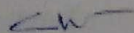
Carga horária: 16h

Instrutor:

Carlos Wengrover: engenheiro civil, engenheiro de segurança. CREA-RS 44945,

Responsável técnico ART 5811050

Porto Alegre, RS, 18 de agosto de 2016.

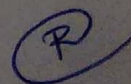


Carlos Wengrover
Diretor

Treinacento Escola Técnica EIRELI EPP. CNPJ 15.409.951/0001-96
Av. Farrapos, 1237. Bairro Floresta. Porto Alegre, RS. (51) 3029 6699 – 9303 7098 Whatsapp
www.treinacento.com.br – contato@treinacento.com.br

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS
contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486
www.sulply.com.br



Por tanto esses documentos de capacidade técnica que foram enviados na fase de habilitação cumprem o estipulado no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Desta forma partimos do princípio que o recorrente tem a intenção de confundir os envolvidos no processo, subestimando a forma de ler e de interpretar, buscando recursos que não estão no edital.

3 – COMENTÁRIOS GERAIS

Nobre Pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, colocando em dúvida o reconhecimento de habilitada a empresa SULPLY ENGENHARIA LTDA - ME, não considerou o que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005,

Artigo 26, Inciso 3º

Art. 26, § 3º

No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br



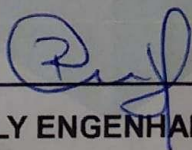
4 – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2016

Atenciosamente.



SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Carlos Eduardo Rodrigues Gomes

CPF: 394.434.398-08

RG: 32.893.735-6

Sócio Diretor

26.290.096/0001-63
SULPLY ENGENHARIA LTDA
RUA VICENTE FERREIRA GOMES, Nº 101/304
SARANDI - CEP: 91.110-420
PORTO ALEGRE - RS

SULPLY ENGENHARIA LTDA.

Rua Umbu, 168 / 307 – Passo D'areia – Porto Alegre / RS

contato@sulply.com.br – Fone: (51) 9 9138.1560 – (51) 9 9168.8067 – (51) 3019.1486

www.sulply.com.br